deverão ser referendados por uma Assembléia de Moradores de cada quadra, individualmente e convocada extraordinariamente para esse fim.

Art. 7º - A Assembléia de que trata o artigo anterior, deverá ser acompanhada por uma comissão, formada por no mínimo 02 (dois) Vereadores indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes da comunidade civil indicados pelas entidades organizadas, onde a mesma deverá obrigatoriamente assinar a (s) aludida (s) Ata (s).

Parágrafo Único – A comissão mencionada no referido artigo, será criada mediante Portaria do Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a emitir Títulos Definitivos de Propriedades, somente para imóveis residenciais, de alvenaria, e que tenham no mínimo 48 (quarenta e oito) metros quadrados de área construída, exeto os imóveis residenciais construídos através de programas sociais em parceria com o governo Federal ou Estadual.

Parágrafo Único – Fica o Município vedado em expedir Títulos Definitivos de Propriedades para lotes onde não haja construção de alvenaria e que não atendam aos dispositivos constantes no artigo anterior.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e treze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

Aparecido Marques Moreira
Prefeito Municipal
CPF: 608.532.399-91
Ribeirãozinho - MT

Lei n° 513/2013 **De 25 de Julho de 2013.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, promover Processo Discriminatório Administrativo e a Regularização Fundiária do Perímetro Urbano da Cidade de Ribeirãozinho – MT, através da emissão de Títulos Definitivos de Propriedades aos atuais ocupantes dos lotes ainda sem Titulação Definitiva, e dá outras providências".

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito do Município de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover processo discriminatório administrativo, visando fazer a identificação de todos os possuidores de terrenos no perímetro Urbano da Cidade de Ribeirãozinho – MT, quem são os possuidores de terrenos com titulação definitiva e os que ainda não são possuidores de titulação definitiva.

Art. 2º - Para que possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal autorizado a:

Parágrafo Primeiro – Promover os serviços de levantamento de documentos dominiais de terras, para identificar quem possui a titulação definitiva e a sua situação atual, e quem não possui titulação definitiva, dentro do perímetro urbano da Cidade de Ribeirãozinho – MT.

Parágrafo Segundo: Promover levantamento cadastral de todos os

ocupantes de terrenos, dentro do perímetro urbano da Cidade de Ribeirãozinho – MT.

Parágrafo Terceiro: Realizar buscas e solicitações em todos os órgãos da Administração Pública, expedir os editais de convocação, requerer documentos, intimar e notificar pessoas para prestar esclarecimentos, convocar testemunhas e demais atos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos serviços.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** de todos os terrenos dentro do perímetro urbano da Cidade de Ribeirãozinho – MT, que consistirá fundamentalmente na emissão de Títulos Definitivos de propriedade aos atuais ocupantes, tudo em conformidade com o Projeto de Regularização Fundiária em anexo.

Art. 4º - Para que se possa dar concretude e eficácia ao artigo supra, fica o Prefeito Municipal, autorizado a:

Parágrafo Primeiro: Aprovar os desmembramentos dos lotes localizados no perímetro urbano da Cidade de Ribeirãozinho – MT, conforme apresentação de Plantas e Memoriais Descritivos da situação física atual dos terrenos.

Parágrafo Segundo: Emitir os Títulos Definitivos de Propriedades, bem como elaborar a tabela de cobrança dos emolumentos aos ocupantes dos lotes, objeto da presente Regularização Fundiária.

Art. 5º - A presente **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** passará obrigatoriamente por prévio processo administrativo, onde o pretenso beneficiário, através de requerimento do próprio punho, haverá de demonstrar a posse do imóvel.

Art. 6º - Para prevenir o cometimento de injustiças, para que a medida não sofra desvios e tenha a sua finalidade de cunho essencialmente social, os nomes dos beneficiários que terão os seus nomes inscritos nos Títulos Definitivos de Propriedades,